



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 00001/2025
Processo: 10508-00 2025

**Parecer Jefferson Da Silva Januário - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança,
Adolescente e Juventude**

I - RELATÓRIO

Em despacho foi dada vista a este vereador, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude que subscreve a respeito do Projeto de Lei nº 00001/2025, que "Proíbe a utilização de verba pública em eventos e serviços que promovam a sexualização e/ou erotização de crianças e adolescentes no Município."

Conforme parecer técnico da Diretoria Jurídica desta Casa, concluiu-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria contida no Projeto de Lei 00001/2025, observando recomendação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Na justificativa a Autora do Projeto 00001/2025 afirma que é função do poder público, resguardar a infância das crianças e adolescentes, evitando, com isso, a exposição a material de cunho pornográfico, principalmente aquele financiado direta ou indiretamente pela iniciativa pública.

Cita, também, que a Constituição Federal, bem como o ECA são contundentes na defesa da moralidade infanto-juvenil, devendo os municípios, dentro de suas competências, dar azo às normas complementares que visem dar plena garantia aos direitos já salvaguardados.

Nos termos do que dispõe art. 30, I e II, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e à estadual no que couber.

O que não se pode perder de vista é que embora o município tenha competência para legislar sobre a matéria posta no Projeto de Lei 00001/2025, devem ser observados os princípios da Liberdade de Expressão e Manifestação Artística.

Há que se observar também que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê instrumentos legais e administrativos em caso de exposição indevida de crianças a material indevido ou impróprio.

Importante, também, por sua vez, evitar expressões subjetivas a fim de evitar insegurança jurídica.

III - Conclusão

Diante do exposto, ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da Diretoria Jurídica desta Casa, ressalvadas as observações, este vereador, presidente da Comissão



de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude não vislumbra qualquer óbice à tramitação do presente Projeto de Lei n 00001/2025, razão pela qual liberamos os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestaremos nosso voto.

É o parecer

Palácio Barbosa Lima, 16 de maio de 2025.

Jefferson Da Silva Januário
Vereador Negro Bússola - PV